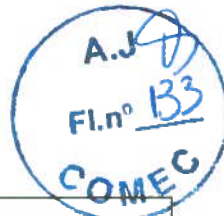




ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA



Protocolo nº 14.654.085-6

Pregão Eletrônico Nº 887/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 11/2018/COMEC

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da **COMEC** – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, estabelecida na Rua Máximo João Kopp, nº 274 – Bloco 3, bairro Santa Cândida CEP: 82630-900 e CNPJ nº 07.820.337/0001-94, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO**, portador do R.G. Nº 499.675-5 SSP/PR e inscrito no CPF Nº 010. [REDACTED] 49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 11045 de 12/09/2018. **CONTRATADO(A): PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, CNPJ Nº 14.983.004/0001-41, sediada na Rua Coronel Pretextato Pena Forte Taborda Ribas nº 562, na cidade de Curitiba/Pr, bairro Santa Quitéria, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ VAN CHASSOT**, portador do RG nº 5.930.571-9 SSP/PR e CPF nº 881 [REDACTED] 49, representante comercial legal, telefone: (41) 3095-1090 e e-mail: comercial@pontualservicos.srv.br

1 OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação e outros, em conformidade com o Registro de Preço promovido pela Secretaria Estadual da Administração e da Previdência -SEAP (Pregão n.º 887/2017 – processo administrativo n.º 14.654.085-6), visando atender as demandas da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC** (processo administrativo n.º 15.400.944-2), abrangendo o fornecimento dos seguintes postos:

- a) 1 (um) Posto de Auxiliar de Serviços Gerais**, 40 horas semanais de segunda à sexta, características adicionais: com uniforme e EPI's;
- b) 1 (um) Posto de Recepcionista**, 40 horas semanais de segunda à sexta, características adicionais: com atribuições de protocolo, Risco: CL 11ª CCT, com uniforme e EPI's;
- c) 3 (três) Postos de Servente de Limpeza**, com serviços de Copa, 40 horas semanais de segunda à sexta, características adicionais: Acúmulo de função: CL 3ª 02-10, com uniforme, EPI's, material de limpeza e equipamento.

1.2 Na metodologia de postos. - Postos de Auxiliar de Serviços Gerais, copeira, encarregado, jardineiro, operador de máquina costal, portaria, recepção e servente, com fornecimento de mão de obra, bem como insumos: Materiais de limpeza, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes, de acordo com o estabelecido para cada tipo de posto.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no resultado no(a) **Pregão Eletrônico Nº 887/2017**, objeto do processo administrativo nº 14.654.085-6 com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10240 de 27/07/2018.

3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços serão executados parceladamente em 12 (doze) vezes / conforme demanda.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 174.109,88 (cento setenta e quatro mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos).**

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Handwritten signature and initials



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA

A.J
Fl.nº 134
COMEC

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.
5.4 A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

- I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- II – Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;
- III – A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgão e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 FONTE DE RECURSOS:

6.1 A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária 6731.15452424.276, elemento de despesa 3390-3700, fonte 101.

7 VIGÊNCIA:

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 08/11/2018 à 07/11/2019 e poderá ser prorrogado conforme a lei.

8 PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

8.2 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

8.4 A CONTRATADA deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4862/1998:

8.4.1 Extrato do CAGED;

8.4.2 Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

8.4.3 Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

8.4.4 Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/ Contracheque);

8.4.5 Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

8.4.6 Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

8.4.7 GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

8.4.8 Protocolo da Conectividade Social;

8.4.9 GFIP – SEFIP: RET (somente);

8.4.10 GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);

8.4.11 GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;

8.4.12 GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento;

8.4.13 Exames (Admissional, periódico ou Admissional - Conforme sua validade).

8.5 De acordo com o artigo 6º do Decreto estadual nº 9762/2013, parágrafos, 1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado. § 2º O CRF suprirá a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

8.5.1 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA



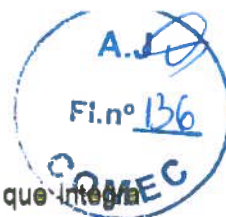
- 8.5.2** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- 8.5.3** Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e
- 8.5.4** Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e
- 8.5.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.
- 8.6** Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.
- 8.7** Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
- 8.8** A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;
- 8.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.
- 8.10** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 8.11** No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos elavados de erro à contratada, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.
- 8.12** O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.
- 8.13** Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 8.14** Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.
- 8.15** Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.
- 8.16** Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.
- 8.17** A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item XIII desta Cláusula;
- 8.18** A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.
- 8.19** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = (Tx)$
- $I = (6/100) / 365$

9 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 9.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.
- 9.2** O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA



9.2.1 Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

9.2.2 Não transferir ou subcontratar a prestação de serviços, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do CONTRATANTE.

9.2.2.1 A CONTRATADA também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

9.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

9.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

9.3.1 Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

9.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

9.3.3 Comunicar a(o) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

9.4 O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

10 PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

10.4 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

10.5 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

10.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incorrer em inexecução contratual.

10.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.8 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

10.8.1 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

10.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

4

2



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA



11 GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A garantia de execução deverá ser exigida pela autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

11.2 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2. deste contrato.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.6 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela CONTRATANTE, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

12 CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

12.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13 DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

13.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

13.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação ou do último reajuste.

13.3 Os prazos para repactuação, serão estabelecidos levando em consideração aos orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a Convenção Coletiva do Trabalho – CCT que é editada a cada 12 (doze) meses, tendo como mês de referência o de fevereiro. Caso haja alteração da data valerá a nova data estabelecida.

13.3.1 Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

13.3.2 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.4 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

13.5 Os prazos para reajustes, serão estabelecidos depois de decorridos 12 (doze) meses da data da última repactuação ou do último reajuste anterior.

13.6 Tanto a repactuação, quanto os reajustes deverão ser pleiteados até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação ou reajustes serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.

13.7 À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para repactuação/reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

lp
[assinatura]



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA

A.J. 4
Fl. nº 138
COMEC

13.8 Para os demais custos que impactarem no preço do contrato (Item insumos: Uniformes, equipamentos, EPs e materiais de limpeza) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação de IGPM, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

13.9 A cada repactuação deverá ser dada quitação expressa de todas as obrigações relativas ao pagamento em Documento Apartado.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.2 A CONTRATADA está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

15.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central de Curitiba - PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, 06 de novembro de 2018.

CONTRATANTE:

COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.

CONTRATADA:

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Testemunhas

1 - Nome: Lucien Reichenbach Vaz

RG: 1555047-7

CPF: 041 [REDACTED] - 00

ENDEREÇO: COMEC

2 - Nome: Claudio Torres

RG: 1.974.745-1 PR

CPF: 481 [REDACTED] - 20

ENDEREÇO: COMEC